PROJETO DE LEI N. _____DE 2022.

Dispõe sobre a proibição de matrícula de alunos portadores de deficiência e obrigatoriedade quanto à acessibilidade e adaptações em todos os tipos de estabelecimento privado do Município de Natal, e dá outras providências.

Art. 1º. Por força desta lei, nenhum estabelecimento de ensino da rede privada de Natal poderá negar a realização de matrícula de alunos portadores de deficiência, ficando vedada a cobrança de qualquer espécie de valor adicional nas mensalidades.

Parágrafo único. Em caso de recusa de matrícula por algum estabelecimento de ensino, é garantida aos pais dos alunos portadores de deficiência a expedição de documento que exponha os motivos da recusa.

Art. 2º. Todos os estabelecimentos de ensino privado deverão manter a quantidade adequada de carteiras escolares para os alunos com deficiência, e deverão atender às especificações e padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro.

Art. 3º. Os estabelecimentos de ensino privado que não adquirirem as cadeiras escolares, conforme as deficiências dos alunos matriculados, receberão advertência por escrito.

§ 1º. Após o recebimento da advertência, o estabelecimento de ensino terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade, sob pena de multa em valor fixado por decreto regulamentar.

§ 2º. Caso não sane a regularidade no prazo de 30 (trinta) dias, após a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior, será multado em dobro, repetindo-se esta multa a cada 30 (trinta) dias, até que sane a irregularidade.

Art. 4º. Os valores recebidos em razão dos descumprimentos serão destinados aos fundos próprios da Secretaria Municipal de Educação, para a utilização em campanhas educativas sobre o tema.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 25 de fevereiro de 2022.

JUSTIFICATIVA

A educação constitui direito fundamental e essencial ao ser humano e diversos são os documentos que corroboram com tal afirmação. A Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional, afirma que "é direito de todo ser humano o acesso à educação básica", assim como a Declaração Universal dos Direitos Humanos que estabelece que "toda pessoa tem direito à educação".

No outro pórtico, a **acessibilidade** é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social, constituindo um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Contudo, a **conscientização social e jurídica** sobre os problemas que jovens em idade escolar com deficiência enfrentam é relativamente recente e por isso a questão da acessibilidade é tema pouco difundido, apesar da sua extrema relevância, daí a relevância do projeto de lei que se põe a apreciação.

Pelos motivos expostos, dada a importância do projeto ora apresentado, solicitamos o apoio dos nobres pares para apreciarem e deliberarem pela sua aprovação.

Natal/RN, 25 de fevereiro de 2022.

Luciano Nascimento
Vereador Autor – PTB